

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de Novembro de 1987

respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas

(87/565/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e os outros signatários do Acordo GATT relativo às aquisições públicas ⁽¹⁾ iniciaram negociações nos termos do nº 6, alínea b), do artigo 9º do Acordo, tendo como objectivo o aperfeiçoamento de certas disposições;

Considerando que os resultados dessas negociações são aceitáveis para a Comunidade,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade Económica Europeia o Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas.

O texto do Protocolo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Protocolo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SIMONSEN

⁽¹⁾ JO nº L 71 de 17. 3. 1980, p. 44.